

Deliberação Normativa *ad referendum* nº 48, de 08 de março de 2019.

Aprova o Processo nº 05762/2007, referente a pleito de outorga para aproveitamento hidrelétrico da Rio Manhuaçu Energética S.A. (PCH Benjamim Mário Baptista)

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu, instituído pelo Decreto Estadual nº 43.959, de 02 de fevereiro de 2005, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001 e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH,

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Processo Administrativo nº 05762/2007 encaminhado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu;

Considerando o Parecer Técnico emitido pela SUPRAM Zona da Mata – Protocolo 0839330/2018, datado de 13 de dezembro de 2018, constante do Processo de Outorga nº 05762/2007, que concluiu pelo deferimento do Processo nº 05762/2007 referente a pleito de outorga para aproveitamento de potencial hidrelétrico pela Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Benjamim Mário Baptista (Nova Sinceridade);

Considerando o Parecer Técnico nº 01/2019 do Instituto BioAtlântica (IBIO), que exerce a função de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu.

DELIBERA:

Art. 1º **Fica aprovado o Processo de Outorga nº 05762/2007**, referente ao pleito de outorga para aproveitamento de potencial hidrelétrico pela Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Benjamim Mário Baptista (Nova Sinceridade), localizada no Rio Manhuaçu, no município de Reduto, requerido pelo Rio Manhuaçu Energética S.A., com as seguintes recomendações ao empreendedor, a serem encaminhadas para avaliação da SUPRAM-ZM:

- I. O atendimento, por parte do empreendedor, das exigências do órgão ambiental no que se refere à situação dos recursos hídricos em sua área de influência, no intuito de não comprometer os usos múltiplos;
- II. O atendimento, por parte do empreendedor, das condicionantes apresentadas no Parecer Técnico da SUPRAM Zona da Mata e no Parecer Técnico do IBIO; e,
- III. Apresentar ao CBH-Manhuaçu os relatórios anuais previstos nas condicionantes 1 e 2 do Parecer Técnico da SUPRAM Zona da Mata.


Cumprе registrar neste documento normativo, em atenção às discussões realizadas durante a 39ª Reunião Ordinária do CBH Manhuaçu, realizada no dia 05/02/2019, que perante a norma não há nenhum quesito que justifique o impedimento da renovação do processo, no entanto o Comitê está atento aos impactos socioambientais do empreendimento. Nesse sentido, a Diretoria do colegiado promoverá o diálogo e articulação com a empresa responsável a fim de avaliar e buscar alternativas, sobretudo no que se refere aos três itens abaixo listados:

- a. avaliar a possibilidade de melhorar vazão do rio e pleitear junto aos órgãos responsáveis mudanças das leis e condicionantes, considerando que durante nove meses do ano, no trecho de vazão reduzida, o volume de água liberado pelo empreendimento corresponde apenas a 13% da Q 7,10, deixando parte do rio praticamente sem água;

- b. verificar a viabilidade de realizar manutenções periódicas na estrada de acesso ao local, cuja pavimentação foi modificada pela empresa acarretando prejuízos às pessoas que transitam na região; e,
- c. garantir o funcionamento efetivo de ações de educação ambiental, considerando que houve a apropriação de um imóvel para esta finalidade e o mesmo não vem sendo utilizado conforme previsto.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 08 de março de 2019.



Senisi de Almeida Rocha
Presidente do CBH Manhuaçu